



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER N° 0015/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.998, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o grau inicial do cargo de Atendente de Serviço Funerário da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; e regula o enquadramento de seus ocupantes.

A proposta vem acompanhada da planilha de fls. 13 – Estimativa do Impacto Financeiro – que nos mostra quais serão os custos com a presente ação bem como qual dotação orçamentária será onerada. Às fls. 07/08 temos o estudo de impacto elaborado pela FUMAS o qual aponta a viabilidade da alteração sugerida no artigo 1º do projeto. Às fls. 09/12 temos a informação fornecida pelo IPREJUN de que o mesmo não possui nenhum servidor aposentado ou pensionista com direito a paridade ou integralidade no cargo citado.

Às fls. 14 temos que as despesas totais com pessoal para o presente exercício serão de 46,2% conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à situação de déficit previsto para o atual exercício, o mesmo poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de março de 2016.



DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos